

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD**

SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

**ANEXO III DO PARECER ÚNICO****AGENDA VERDE**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	08030000200/11	28/03/2011 17:23:13	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00001518-0 / EUSTÁQUIO ALVES RAMOS		2.2 CPF/CNPJ: 368.373.186-91	
2.3 Endereço: AVENIDA MANOEL JOAQUIM DE MELO, 832		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: BURITIZEIRO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.280-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00017366-6 / LEVINDO ABRÃO IAZCIK		3.2 CPF/CNPJ: 064.108.397-15	
3.3 Endereço: RUA FRANCISCO SÁ, 112 APTº 202		3.4 Bairro: COPACABANA	
3.5 Município: RIO DE JANEIRO		3.6 UF: RJ	3.7 CEP: 22.080-010
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Cruz Ou Sao Miguel		4.2 Área Total (ha): 981,0000	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19381		Livro: 2-BU	Folha: 70 Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM):	X(6): 468.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.103.000	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação: (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Bom grado			981,0000
<b>Total</b>			<b>981,0000</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			417,7000
Nativa - com exploração sustentável/manejo			562,1000
Pecuária			1,2000
<b>Total</b>			<b>981,0000</b>



5.9 Regularização da Reserva Legal - RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
468340	8101050	SAD-69	23K	Cerrado	200,0000
<b>Total</b>					<b>200,0000</b>
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					318,3000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			250,0000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			236,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Cerrado					236,0000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Campo Cerrado					124,0000
Cerrado					112,0000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	467,000	8.103,000	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)	
Pecuária	USO ALTERNATIVO DO SOLO COM PASTAGE			250,0000	
<b>Total</b>				<b>250,0000</b>	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade		
CARVAO VEGETAL NATIVO	ESSÊNCIA NATIVA	3.222,36	M3		
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):					(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					



## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:BAIXA.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS FLORESTAIS

\* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado, datado no dia 18 de Março 2010, no dia 23 de Agosto de 2011, foi realizado "in loco" uma vistoria técnica na Fazenda Santa Cruz, situada no município de Buritizeiro - MG, com a finalidade de atendimento do pleito do mesmo, no tocante a concessão de DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, referente ao "REQUERIMENTO" item nº. 4.1 - Tipo de Intervenção, tais como;

-1 - Itém nº. 4.1.1 "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca" em uma área de 250,004ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000200/10. Na propriedade, após percorrer pontos ao longo da mesma, constatou - se que a mesma possui uma tipologia vegetal de formações campestre - campina, campo - cerrado e cerrado. Ambas as tipologias são passíveis de liberação, por parte do órgão ambiental competente. Diante do exposto, e de acordo com as novas plotagens das APP'S das Veredas, ocorreu uma redução da área requerida, portanto, sugerimos a aprovação de uma área de 236,00ha., para intervenção ambiental, através das operações de corte raso com destoca, para fins de uso alternativo do solo, com plantios de pastagens, com ressalvas de 8,93 árvores/há. - Espécies/Classificação IMUNES/relacionadas nas PLANILHAS/QUADRO 3 e 7 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão.

Também deverá ser preservado ao longo liberada de cerrado em regeneração um total de 61,07 árvores p/há, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, MADEIRAS DE LEIS e FRUTIFERAS, já ao longo das área de campo - cerrado deverá ser preservado o uma total de 20,00 árvores p/há;

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

\* Topográfica: 80% plana e 20% levemente suave;

\* Latossolo: Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

\* Latossolo: Vermelho Claro com Textura Arenosa. Constam solos hidromorficos, no interior das Veredas existentes dentro da propriedade;

\* As espécies vegetais nativas existentes dentro das áreas requeridas para intervenção ambiental, estão relacionadas nas PLANILHAS DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão;

O volume previsto será de 27,30 m3 de lenhas, equivalente a 13,65 mdc de carvão vegetal nativo. O volume total aprovado será de 6.442,8 m3 de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 3.222,36 mdc de carvão vegetal nativo, tendo incluso mais 20% referentes aos tocos e raízes. O interessado deverá fazer quitação das taxas pertinentes de acordo com as leis vigentes;

\* Conforme estabelecido na Seção II - Da Preservação Permanente - Art. 10 - Inciso II Letra "a" da Lei Estadual nº. 14.309/02, deverá o interessado preservar uma área/faixa com 30,00m de largura de cada lado dos pontos das erosões, e das nas laterais e cabeceiras das grotas. Também deverá ser preservado uma área/faixa com 80,00 mts de largura a partir do solos hidromorficos, em todas as extensões das laterais e cabeceiras das Veredas, pois, as mesmas são classificadas como Áreas de Preservação Permanente - APP'S de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS". O Córrego Tubi, possui formação de Veredas, portando a área/faixa de APP do mesmo, deverá ser de 80,00 mts de largura em toda a sua extensão;

A Reserva Legal da propriedade, será de 200,00ha., equivalente ao mínimo de 20% da área total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04. Com as definições das APP'S da propriedade, será necessário fazer o cancelamento dos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, averbado em 21 de Maio de 2003. Informo que não ocorrerá "Relocação" da área em questão, haverá somente ampliação em funções das definições das APP'S das Veredas existentes. Novos Termos de Responsabilidade de Preservação de Floresta, com a área de 200,00ha., equivalente ao mínimo de 20% da área total da propriedade, conforme estabelecido na Seção III - Da Reserva Legal - Art. 14 da "Lei Estadual Florestal" nº. 14.309 de 19.06.02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 43.710 de 08.01.04, serão averbados no CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA COMARCA DE COMARCA PIRAPORA - MG;

O interessado deverá tomar todas as providências cabíveis e necessárias para o bom desempenho das operações, a saber: Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, transporte das lenhas, tocos e raízes do campo para a planta de carbonização, carbonização, transporte e comercialização de todo o subproduto florestal ora produzido. Deverá ficar atento a todas as orientações técnicas repassadas "in loco", no ato da vistoria realizada pelos técnicos do IEF - NOPFB - PP - MG, referente a manterem preservadas as áreas de Reservas Legais, Áreas de Preserções Permanentes - APP'S do Córrego, Grotas e das Veredas, bem como ressalvas de com ressalvas de 8,93 árvores/há. - Espécies/Classificação IMUNES E RESTRITAS DE CORTES /relacionadas nas PLANILHAS/QUADRO 3 e 7 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão. Também deverá ser preservada ao longo liberada de cerrado em regeneração um total de 61,07 árvores p/há, distribuídas em espécies IMUNES, E RESTRITAS DE CORTES, MADEIRAS DE LEIS e FRUTIFERAS, já ao longo das áreas de campo - cerrado deverá ser preservado uma total de 20,00 árvores p/há. Qualquer irregularidade será de responsabilidade do interessado, conforme estabelecido em leis;

\* Na implantação do projeto de pastagens, os plantios deverão ser feitos em curvas de níveis, com a finalidade de evitar o processo de erosão ao longo da área liberada, protegendo assim o Córrego, Grotas e Veredas existentes na parte baixa da mesma;

- Obs.: O interessado foi "NOTIFICADO" três vezes ate apresentar plantas topograficas de acordo com a realidade do campo, para fins der elaboração do LAUDO DE VISTORIA TÉCNICA em questão;

- O responsável com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pelo IEF, e pela Polícia Ambiental, deverá manter no local, objeto da "intervenção florestal", o DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA, seguido da PLANTA TOPOGRAFICA, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante do NRA - PP - MG, com as respectivas demarcações, a sabe: - 1 - Área de Reserva Florestal Legal. - 2 - Áreas de Preserções Permanentes - APP'S. - 3 - Áreas destinadas para "Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca."

### LEGISLAÇÃO APLICADA:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

Lei Municipal nº. 015/09;

Lei Municipal nº. 016/09;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;



Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;  
Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

- Manter protegidas e preservadas as APP'S e Reserva Legal- RL da propriedade contra incêndios florestais e outras ações que possam causar degradações ambientais as mesmas. Preservar ao longo da área liberada um total de 8,93 árvores/há.
- Espécies/Classificação IMUNES E RESTRITAS DE CORTES/relacionadas nas PLANILHAS/QUADRO 3 e 7 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAÇÃO NATIVA, que faz parte integrante do Processo de Desmate em questão. Também deverá ser preservada ao longo liberada de cerrado em regeneração um total de 61,07 árvores p/há, distribuídas em espécies IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, MADEIRAS DE LEIS e FRUTIFERAS, já ao longo das áreas de campo - cerrado deverá ser preservado uma total de 20,00 árvores p/há. Ambas as espécies preservadas serão distribuídas IMUNES E RESTRITAS DE CORTES, MADEIRAS DE LEIS e FRUTIFERAS, tais como; Gonçalo Alves, Sucupira Preta, Jatobá, Murici, Caçaitera, Grão de Galo, Favela e Marôlo. No ato das atividades, caso venha surgir às espécies frutíferas denominadas Mangabeira e Baruzeiro, as mesmas deverão ser preservadas conforme Lei Municipal nº. 015/09 e 016/2009;
- Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade, sem previa autorização do órgão ambiental competente;
- Todas as orientações técnicas e ressalvas deverão constar registradas no verso do DOCUMENTO AUTORIZATIVO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL - DAIA expedido pelo NRA - PP - MG, para fins de conhecimentos e cumprimentos por parte do interessado.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

**14. DATA DA VISTORIA**

terça-feira, 23 de agosto de 2011

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

PARECER JURÍDICO  
Nº. 100/2012 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA(08030000200/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 981,00 ha conforme registro matrícula nº 19381, localizado no município de Buritizeiro/ MG, no qual requer a supressão de 250,00 ha de vegetação nativa com destoca. O laudo técnico sugere a liberação de uma área de 236,00 há. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

3. Conclusão:

ATO POSTO, sugere-se a supressão de 236,00 ha de vegetação nativa com destoca., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até a reunião da COPA, as respectivas certidões negativas(SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314

**17. DATA DO PARECER**

quinta-feira, 4 de outubro de 2012